

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

ALTERA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DE CARGOS PREVISTOS NO ART. 3º DA LEI Nº 226, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Art. 1ª A presente lei tem como objeto promover alteração de padrões remuneratórios previstos no art. 3º da lei Nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2ª São alterados os padrões remuneratórios dos cargos de contínuo, calceteiro, gari, jardineiro, lixeiro, operador de britador, operário, servente e zelador, sendo que no quadro dos cargos de provimento efetivo constante no art. 3º, da Lei Municipal nº [226](#), de 27 de abril de 2001, a linha que trata das respectivas categorias funcionais passa a ser redigida com o seguinte texto:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>
Contínuo	02	02
Calceteiro	05	02
Gari	09	02
Jardineiro	03	02
Lixeiro	04	02
Operador de Britador	01	04
Operário	19	02
Servente	30	02
Zelador	06	02

Art. 3ª As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do exercício de 2022, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 22 de Fevereiro de 2022.

**VANDERLAN ROSATO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o presente projeto de lei, se destina a alterar os padrões remuneratórios dos cargos de contínuo, calceteiro, gari, jardineiro, lixeiro, operador de britador, operário, servente e zelador, previstos no art. 3º da lei nº 226, de 27 de abril de 2001.

Os cargos relacionados no projeto são os seguintes, com as correspondentes justificativas:

**Contínuo, Calceteiro, Gari, Jardineiro, Lixeiro, Operário, Servente e Zelador:** O presente projeto de lei visa alterar o padrão remuneratório dos referidos cargos, passando do Padrão 01 para o Padrão 02. Segundo avaliação da Administração, o Padrão 01, mesmo após futuro reajuste aos servidores, está e continuará abaixo do salário mínimo nacional, sendo, portanto, além de desumano, inconstitucional, conforme o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal, que assim prevê: *“Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV (Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”*).

Além disso, a medida visa preservar a dignidade da pessoa humana e valorizar os servidores ocupantes de tais cargos que têm seus vencimentos defasados, mesmo prestando serviços indispensáveis para o bom andamento do serviço público.

**Operador de Britador:** A alteração de padrão remuneratório do referido cargo passando do Padrão 02 para o Padrão 04, proposta neste projeto de lei, tem ensejo na incompatibilidade das atribuições com o valor do vencimento que vem sendo pago.

A Constituição Federal determina no art. 39, § 1º, que “a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos**”.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

O referido cargo tem como atribuições: Executar as atividades relativas a britagem de pedra; instalar e manejar máquinas dotadas de brocas de perfuração, nas frentes de pedreiras; tratar da manutenção de máquina, limpando-a e lubrificando-a, e efetuando pequenos reparos, para conservá-las em boas condições de funcionamento; operar uma máquina de britar, manejando seus comandos, com a finalidade de produzir paralelepípedos, pedras irregulares, lages, mosaicos e pedras portuguesas; executar outras tarefas correlatas.

Vejam que, para o desempenho das funções de operador de britador é necessário, essencialmente, o conhecimento de algumas questões técnicas para o adequado funcionamento do britador. O cargo, considerando as peculiaridades das funções está mais próximo dos operadores de outros tipos de máquinas pesadas do que o desempenho de um trabalho braçal.

**Ademais, salienta-se que todas essas funções são realizadas com exposição às condições climáticas, o que acarreta em maior desgaste físico ao servidor em relação aos demais.**

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 22 de Fevereiro de 2022.

**VANDERLAN ROSATO**  
Prefeito Municipal em Exercício